



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 219

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
PODER LEGISLATIVO DE ZACARIAS	8
Atos Oficiais	8
Decretos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 219

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Leis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1585, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGO PÚBLICOS NOS QUADROS DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ZACARIAS** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformado o cargo constante do anexo I da Lei Complementar 641/2007, conforme segue:

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 641/2007 DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS, EXTINTOS, MANTIDOS E TRANSFORMADOS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
QUANT.	DENOMINAÇÃO	C/H	REF.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	C/H	REF.
09	PAJEM	8 h	01	10	Monitor de Educação Infantil e Básica	8 h	03
08	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA.	8 h	03				

Art. 2º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320/64, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, A despesa oriunda do Projeto guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, bem como suporte legal autorizado pelo Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento vigente.

Art. 3º - Fica vedada a restituição das diferenças salariais dos cargos transformado em razão da inexistência de direito adquirido nos termos do art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, a assim disposta: “II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 219

Página 3 de 9

da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos”.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do 1º dia útil do mês de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezanove (19) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA
Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 219

Página 4 de 9

LEI COMPLEMENTAR Nº 1586/20, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO § 3º e INCISOS I e II AO ARTIGO 45 DA LEI COMPLEMENTAR 576/2006, FIXANDO O INSTITUTO DA REVERSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE BENEFICIÁRIOS CONCORRETES DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ZACARIAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º e incisos I e II ao artigo 45 da LC 576/2006, com a seguinte redação:

“ § 3º - Sobrevindo o falecimento de qualquer dos beneficiários, observar-se-á o seguinte:

I - se o falecido for o cônjuge ou a companheira, sua pensão acrescerá, em partes iguais, a dos filhos legítimos, legitimados, naturais e reconhecidos, enteados ou adotivos do contribuinte;

II - se o falecido for filho legítimo, legitimado, natural e reconhecido, enteado ou adotivo do contribuinte, a respectiva pensão reverterá ao cônjuge supérstite.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 13 de novembro de 2019, data da publicação da emenda constitucional 103.
*emenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezanove (19) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA
Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 219

Página 5 de 9

LEI Nº 1587/20, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **8.000,00**

	02	03	02	Setor Atenção Básica	
129			10.301.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA	
5.000,00			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
F.R.:00100		01	TESOURO		
310			000 SAÚDE-GERAL		

	02	03	02	Setor Atenção Básica	
143			10.301.0004.2021.0000	MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA BUCAL	
3.000,00			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
F.R.:00100		01	TESOURO		
310			000 SAÚDE-GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

	02	03	03	Setor Média e Alta Complexidade	
148			10.302.0004.2022.0000	MANUTENÇÃO MAC	
-8.000,00			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
F.R. Grupo:		00100	01	TESOURO	
310			000 SAÚDE-GERAL		

Anulação (-) **-8.000,00**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 219

Página 6 de 9

Art. 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Art. 4o.- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezenove (19) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA
Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 219

Página 7 de 9

LEI Nº 1588/20, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		204.000,00
	02 06 03 Setor SERM	
310	26.782.0007.2037.0000	MANUTENÇÃO SERM
204.000,00	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.:00100	01 TESOURO	
110	000 GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **204.000,00**

Art. 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Art. 4o.- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezoito (18) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA
Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 219

Página 8 de 9

Licitações e Contratos

Extrato

TERMO CONTRATUAL Nº030/2020

PROCESSO Nº015/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, VINCULADO AO CONVÊNIO Nº768/2019, FIRMADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CONTRATADA: RODONAVES CAMINHÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ10.337.197/0005-36.

Valor total: R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). Início 19 de março de 2020. Término 18 de junho de 2020.

Zacarias-SP, 19 de março de 2020

Lucineia Zacarias

Prefeita Municipal

TERMO CONTRATUAL Nº031/2020

PROCESSO Nº026/2020

CONCORRÊNCIA Nº001/2020

OBJETO: CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO, SENDO UM IMÓVEL URBANO, A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, POR PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE ATENDIDOS TODOS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL, AUTORIZADA POR LEI MUNICIPAL Nº1491/2018.

CONCESSIONÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES, CPF 202.735.478-60.

Valor total: R\$200,00 (duzentos reais) mensais. Início 19 de março de 2020. Término 19 de março de 2030.

Zacarias-SP, 19 de março de 2020

Lucineia Zacarias

Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/ 2.020

EMENTA: DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS DIANTE DO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTAVIANO VALENTIM MACIEL FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Zacarias-SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, publica o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO: o caso concreto e real que a humanidade está vivenciando, qual seja pandemia do CORONAVÍRUS (COVID 19), nos termos da OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO: a integridade física dos servidores, bem como das pessoas do público que possam frequentar o local;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas para evitar possível proliferação e minimizar a exposição de pessoas, de acordo com as medidas adotadas pelas autoridades constituídas;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica decretado que o atendimento ao público de forma presencial está temporariamente suspenso.

§ 1º - O atendimento de certidões e documentos legislativos será efetuado de forma on-line pelo email: camarazacarias@uol.com.br e pelo fone: 18 – 3694-1054.

§ 2º - Os serviços administrativos ocorrerão de forma normal às portas fechadas.

I – O atendimento aos Agentes Políticos acontecerá de forma normal, com as devidas precauções editadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 219

Página 9 de 9

pelos normas de saúde pública.

ARTIGO 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado diante das normas das autoridades constituídas.

Câmara Municipal de Zacarias-SP, 19 de março de 2.020.

OTAVIANO VALENTIM MACIEL FILHO

Presidente